



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES

2023

DISPENSA DE VALOR Nº001/2024

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Fundamentação legal no art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Decreto Nº 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023 R\$ 59.906,02.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PE.



DOC. OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	SETOR DE PATRIMÔNIO
Fonte de Recursos:	10.122.1001.2299.0000 - gestão participativa do sistema único de saúde 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Responsável pela Demanda:	Jarmeson dos Santos

2. MOTIVAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde visa a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde, através do fundo municipal de saúde -PE. A fim de garantir a eficiência e qualidade dos atendimentos prestados a população.

3. DOS ITENS E VALORES MAXIMOS AUTORIZADOS NA PROPOSTA DE EMENDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MENSAL	TOTAL
01	Descrição CATSER: Manutenção em Equipamentos de Consultório odontológico. Descrição complementar: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de Peças nos Equipamentos Odontológicos da Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde -PE- CATSER 5797.	MÊS	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

Palmares/PE, 21 de dezembro de 2023.

JARMERSON DOS SANTOS

Assessor Técnico



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde, através do fundo municipal de saúde-PE.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência odontológica, prestada aos usuários do SUS na Rede Municipal de saúde, necessita de um cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e de qualidade, incluindo outros aspectos como, uma capacidade operacional com os serviços de saúde tendo uma infraestrutura técnica adequada.

Por isso a importância da manutenção dos aparelhos de forma preventiva e corretiva destes equipamentos, visando atender as demandas dos serviços de saúde.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atender às normas da Vigilância Sanitária que preconiza a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, promovendo a segurança do paciente e dos profissionais das unidades, além de evitar que os serviços sejam interrompidos quando algum equipamento venha a apresentar falha e/ou defeito, contribuindo para a manutenção da assistência em saúde preservando os princípios do SUS, garantindo maior acessibilidade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde visa a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde, através do fundo municipal de saúde -PE. A fim de garantir a eficiência e qualidade dos atendimentos prestados à população.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á através da manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos, pelo período de 12 meses.

5. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 8.666/93, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 24.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão, em razão do valor da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde móveis, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

13. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme empenho global



15. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Bruno Cesar Camilo da Silva
Secretário



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº001/2024

O **Fundo Municipal de Saúde dos Palmares** com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Bruno César Camilo da Silva:

O Fundo Municipal de Saúde visa a contratação de empresa especializada, para realizar prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde, através do fundo municipal de saúde- pe.

Considerando a escolha da empresa, **NAEILDO JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR** estabelecida a Rua Lucidalva Enedina, 643, Cohab. Água Preta-PE, CEP: 55.555-000. inscrita no CNPJ sob o nº 43.698.986/0001-28, pelo valor global de R\$ 58.800,00, pelo período de até 03/01/2025.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 24, Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Autorizo a contratação da empresa, **NAEILDO JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR** estabelecida a Rua Lucidalva Enedina, 643, Cohab. Água Preta-PE, CEP: 55.555-000. inscrita no CNPJ sob o nº 43.698.986/0001-28. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde.

Palmares/ PE, 03 de Janeiro de 2024.

Bruno Cesar Camilo da Silva
Secretário



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



1879